



Mobilidade do capital e barreiras às migrações: desafios à política social

*Capital mobility and barriers to migration:
challenges to social policy*

Cleusa SANTOS¹

“O capitalismo não pode gerar liberdade para todos, igualdade nem para poucos e fraternidade de jeito nenhum” (José Paulo Netto)

Introdução

O tema proposto para debate pela Revista Argumentum tem se constituído, no mundo contemporâneo, em um desafio para os países receptores de imigrantes e refugiados, exigindo medidas que garantam o direito à vida, à integridade física, ao asilo e à liberdade de circulação. Neste sentido, o tema da migração não poderia ser mais pertinente.

Em primeiro lugar quero esclarecer que reflexões anteriores foram retomadas e ampliadas e algumas delas foram apresentadas oralmente em encontros e palestras dedicados à discussão da temática sobre trabalho. Em segundo lugar, registrar que nosso interesse por este tema origina-se de uma série de pesquisas, que, de alguma maneira, foram redirecionadas a partir das nossas intervenções acadêmicas e políticas, particularmente no Grupo de Trabalho de Seguridade Social/Assuntos de Aposentadoria (GTSS/A) do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Nacionais de Ensino Superior (ANDES-SN) em 2000², na Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e no Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselho Regional de Serviço Social (CRESS-RJ)³ em 2002 dentre outros.

Naquela ocasião, procurávamos identificar os nexos causais entre o processo de mutação do mundo do trabalho e as políticas de regulamentação das agências internacionais de controle (Banco Mundial, Organização Mundial do Comércio, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico). Eles me permitiram aprofundar alguns elementos teóricos que ampliaram o nosso entendimento acerca do papel do Estado como agente econômico e estratégico do mercado no capitalismo monopolista tardio, assim como me aproximar do debate sobre os planos de ajuste estrutural implementados em muitos países, exigindo reformas.

O caminho percorrido posteriormente levou-nos ao exame do comércio internacional de serviços e das mudanças operadas nas políticas sociais do Estado, especialmente na seguridade social, uma vez que a liberalização dos serviços proposta pelo Acordo Geral sobre o Comércio

¹ Professora Titular da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, Rio de Janeiro, Brasil). Av. Pasteur, nº250, (Fundos), Praia Vermelha, Rio de Janeiro, CEP. 22290-240. E-mail: <cleusasantos@uol.com.br>.

² Que resultou na publicação do artigo *A Seguridade Social e a esfera dos serviços* (SANTOS, 2002).

³ Encontros nacional e estadual de seguridade social, promovidos, respectivamente, pelos Conselhos Federal e Regional de Assistentes Sociais.

de Serviços (GATS), além de servir de esteio para a globalização neoliberal, promoveu negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio⁴. Em decorrência, expõe à competição internacional os serviços públicos. No Brasil, constituiu-se numa ameaça ao processo de democratização, incidindo diretamente sobre as lutas por universalização dos direitos sociais⁵ e pela ampliação da cidadania. Isto nos remeteu a seguinte problematização: se propõe a liberalização do comércio internacional e dos fluxos do capital financeiro, por que se fazem restrições à livre circulação de trabalhadores? Ou seja, o que impediria essa correlação?

Nestes termos, enumeramos algumas das principais sínteses dos estudos que realizamos sobre a relação entre as políticas sociais, a livre circulação da força de trabalho e os problemas dela decorrentes:

- a) Com a crise do modelo fordista/taylorista de produção impôs-se a “[...] mundialização do capital” (CHESNAIS, 1995). Redefiniu-se a hierarquia da política mundial, implicando na retirada das conquistas históricas do Estado de BemEstar;
- b) Os serviços sociais realizados na esfera da circulação (para expandir a produção), portanto, a reprodução do capital, entram no processo de valorização. Converte-se “[...] o capital ocioso em capital de serviços e ao mesmo tempo substituir serviços por capital produtivo ou, em outras palavras, substituir serviços por mercadorias” (MANDEL, 1982, p. 285). Neste âmbito, o processo de acumulação e valorização do capital não se limita à “[...] relação privada entre aquele que vende força de trabalho com qualificações específicas e aquele que gasta rendimentos privados” (MANDEL, 1982, p. 270). Na análise marxiana, é a produção que explica esse fenômeno, confirmando que a expansão do comércio de serviços (para além da troca do excedente) não elimina a determinação ontológica da produção sobre a circulação de mercadorias;
- c) A concentração e centralização do capital, através das diferentes formas de expropriações (econômica e demográfica), transformam os serviços sociais em fontes de lucros;
- d) O reajuste estrutural neoliberal redefiniu a divisão social do trabalho em escala planetária baseado nas orientações do Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial (BM) e Organização Mundial do Comércio (OMC), acelerando a política de terceirização dos serviços públicos e contribuindo para a ruptura entre os padrões de cidadania e proteção social;
- e) Os acordos político-econômicos do GATS-OMC alteraram a função da proteção social. “A liberalização do mercado dos serviços públicos traduziu-se claramente, segundo a lógica do mercado e da concorrência, na desregulação” (AVELÃS NUNES, 2012, p. 2). Em decorrência, ela “[...] acabou por conduzir à *privatização* das empresas públicas produtoras e distribuidoras de serviços públicos, servindo a *regulação* de capa protetora deste recuo histórico” (AVELÃS NUNES, 2012, p. 2).

⁴ Foi possível avançar no estudo das relações entre a globalização e a Organização Mundial do Comércio (OMC) e incluir na agenda de trabalho tanto a mobilidade da força de trabalho (migração) quanto a do Capital graças às opiniões e sugestões de Reinaldo Gonçalves (Professor titular de Economia Internacional- UFRJ); Felipe de J. Pérez Cruz Universidad de Ciencias Pedagógicas (Cuba), Grupo de pesquisa (HISULA) e as contribuições de Jorge Normando de Campos Rodrigues, mestre em Ciências Jurídicas e Sociais (UFF). Entretanto, eles não são responsáveis por quaisquer equívocos de minha parte.

⁵ Na tradição marxista, o direito universal só se realiza através da negação dos privilégios. Dialeticamente, isto põe o estabelecimento das mediações entre o público e o privado através do exame das contradições capitalistas.

1 Fim da era dos direitos ou declínio das políticas sociais?

Se considerarmos correta a interpretação de que, na trajetória histórica da migração, a sua relação com as políticas sociais carrega uma precarização funcional ao processo de acumulação e valorização do capital, seremos conduzidos a supor que ela é funcional à lógica do capital.

Esta funcionalidade comparece nas propostas apresentadas pelo diretor da Organização Internacional do Trabalho (OIT) Guy Ryder, na 103ª conferência sobre "as migrações de pessoas pelo mundo em busca de emprego" quando reconhece o "potencial" da força de trabalho do imigrante como "um aporte considerável para o crescimento e o desenvolvimento"⁶: ao mesmo tempo, anuncia a existência de mais de 231,5 milhões de migrantes (aproximadamente 3% da população mundial), que estão em busca de emprego, Ryder (2013). Tal interpretação não ultrapassa a aparência do fenômeno próprio da reestruturação produtiva que é o desemprego⁷. A defesa de uma ação "mais determinada" no combate ao trabalho forçado, a partir da constatação de que a "existência de 21 milhões de pessoas, vítimas do trabalho forçado em todo o mundo" não passa de um "grande negócio", equivalendo "a US\$ 150 bilhões em lucros por ano", revela a magnitude de um problema que é concreto: a circulação da força de trabalho pelo mundo.

No Brasil, dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça revelam que de 2010 até abril de 2012, o número de estrangeiros em situação regular aumentou cerca de 60%, passando de 960 mil para 1,54 milhão de pessoas, e o número de refugiados no país aumentou: passou de 4.218, em 2011, para 8.400, em 2015; entretanto, esses números não representam a realidade dos estrangeiros no país. Estima-se entre 60 a 300 mil de estrangeiros em situação irregular, principalmente latino-americanos, chineses e africanos.

A organização *Repórter Brasil* aponta para a irregularidade, a informalidade e a exploração que marcam o trabalho dos imigrantes e refugiados: no setor da construção civil e na indústria do vestuário, a mão de obra estrangeira é mais vulnerável à exploração. Em muitos casos, sob condições análogas às da escravidão, caracterizadas por uma forte rede de tráfico humano.

Nesse contexto, as respostas às formulações sobre a circulação de pessoas, incluindo-se migrantes e refugiados, exigem um profundo debate. Porém, a eficácia das respostas, requer, necessariamente, o questionamento do próprio princípio da livre circulação dos trabalhadores em uma conjuntura adversa e restritiva aos direitos de cidadania e de dominação dos monopólios generalizados.

⁶ Para informações mais detalhadas: Documento de base para La discusión en la Reunión Técnica Tripartita sobre las Migraciones Laborales (Genebra, 4-8 de noviembre de 2013).

⁷ De acordo com o Relatório sobre a proteção social no mundo, 2014-2015, desde 2008 o número de trabalhadores desempregados cresceu em 30,6 milhões e 899 milhões ganham menos de US\$ 2 por dia. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), dos 7 bilhões de habitantes no mundo, dois terços vivem com até US\$8,00 por dia; um bilhão com até US\$1,00, e outro bilhão com até US\$2,00. Este documento também foi objeto da matéria, Políticas de austeridade da UE lançaram 800 mil crianças na pobreza, do *Jornal Brasil de Fato*, junho de 2014 que denunciava que em 2012, havia na Europamais 800 mil crianças vivendo na pobreza do que em 2008.

O problema consiste em reconhecer, nas estratégias da ordem do capital, a submissão ao mercado - uma *instituição política* com a função de regular e manter determinadas estruturas de poder (AVELÃS NUNES, 2012) - às tarefas de aprofundar a mundialização e expandir o capitalismo. E assim vai se “[...] mundializando o exército industrial de reserva, por intermédio da liberdade de estabelecimento, as deslocalizações/relocalizações e a liberalização das trocas, é como um bloco que o capital opõe essa potência aos trabalhadores” (CHESNAIS, 2006).

Portanto, no que diz respeito a mobilidade da força de trabalho, o reconhecimento da dupla dimensão da liberdade, ser livre e ser obrigado a vender sua força de trabalho, não significa outra coisa que não a sua remissão à práxis social, na qual as mudanças operadas na base econômica (produção material da vida) é determinante para a compreensão do processo de desregulamentação em curso. Como se sabe, a bandeira da “[...] ‘desregulamentação’ liquidou as proteções comercial-alfandegárias dos Estados mais débeis e ofereceu ao capital financeiro a mais radical liberdade de movimento” (NETTO, 2012).

Enfrentar esse debate requer maior compreensão das profundas alterações “[...] quer no plano econômico-objetivo da produção/reprodução das classes e suas relações, quer no plano ideológico-subjetivo do reconhecimento da pertença de classe (e sabe-se da unidade de ambos os planos na prática social)” (NETTO, 2012). Isto significa, conforme mostrou Marx nas teses sobre Feuerbach, ultrapassar construções ideais que contribuem para mistificar o potencial de ampliação de poder econômico e político da ordem do capital.

As transformações do trabalho no capitalismo contemporâneo intensificaram a mobilidade da força de trabalho no século XXI, razão pela qual os governos dos países-membros da União Europeia têm se mobilizado em direção a políticas e leis de imigração cada vez mais repressivas, punitivas e discriminatórias⁸. Daí a revisão das disposições do Tratado de Schengen - em particular aquela que eliminava a necessidade de apresentação de passaporte nas fronteiras.

Com os controles nas fronteiras internas da União Europeia (UE) houve um recrudescimento de medidas xenofóbicas, presentes no cerco aos imigrantes. São significativas as propostas, em outubro de 2010, do *Front National* (FN), de Jean-Marie Le Pen - visando expulsar três milhões de estrangeiros - e as medidas de Nicolas Sarkozy para conduzir até a fronteira 8.601 ciganos romenos. Este cenário deixa evidente o poder econômico e os interesses ideológicos do grande capital. Tal processo tem estimulado, conforme indicou Costa (2002), “[...] os sentimentos mais atrasados das massas, revigorando preconceitos, exacerbando o xenofobismo, de forma a impor o individualismo mais mesquinho e a lógica do mercado e da iniciativa privada como normas para a vida social”. Isto nos permite desvelar o discurso ideológico de internacionalização do capital que tende a priorizar a diminuição do atendimento das políticas

⁸ A discussão em torno da política de fluxos migratórios se impôs no início do século XXI, quando os debates sobre as fronteiras nacionais ofereceram importantes contribuições à crítica dos “critérios draconianos” para a regularização de permanência do trabalhador imigrante. Constatação disso é o fato que, desde 2003, já impressionavam aos estudiosos e representantes dos movimentos sociais organizados e sindicais contrários à desigualdade (em suas várias expressões), o aumento das formas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão a que eram submetidos os imigrantes em diversos países, particularmente os europeus, que vivem sob o impacto da globalização com maior mobilidade internacional e incremento dos fluxos migratórios.

públicas e sociais. Ao mesmo tempo, novas estratégias estimulam a desregulamentação e a flexibilização dos direitos conquistados pela classe trabalhadora.

Romperam-se os padrões de cidadania e proteção social do século XX e o contrato entre capital e trabalho que referendava direitos e deveres entre cidadão e o Estado⁹ que perdurou até o final dos anos 1960. Passaram a vigorar o livre comércio de produtos, a livre circulação de capitais no sistema econômico internacional e a promoção de uma ordem internacional: o multilateralismo, que resultou na intervenção do Estado nas suas funções alocativa, distributiva, reguladora e, principalmente, estabilizadora (GONÇALVES, 2012).

Até os anos 1970 configurava-se um quadro internacional baseado nas ideias de Keynes que desenhavam a arquitetura financeira internacional do sistema de Bretton Woods. Como se sabe, Keynes ofereceu tanto o suporte teórico às políticas macroeconômicas de intervenções para estimular o crescimento. Garantiu também a passagem do Estado liberal para o Estado Social, viabilizando as reformas advindas da revolução de 1917, com a criação de políticas sociais que visavam atender as demandas operárias. Institucionalizou-se assim o sistema de seguridade social. O "compromisso de classe" firmado entre capital e trabalho (comportando as ideias keynesianas)¹⁰ orientou o desenvolvimento econômico deste período. Expandiu trabalho formal/protegido e o Estado de Bem Estar Social e definiu as novas funções (extraeconômicas) para serem exercidas pelo Estado socialdemocrata (NETTO, 1992), tanto as formas assumidas por estas funções¹¹ quanto a relação entre elas e as novas estratégias do capital, ainda carecem de aprofundamento.

Afinal, da nova dinâmica de acumulação capitalista, a apropriação de novos mecanismos de regulação econômica do capital, além de criar novas modalidades de proteção social (a partir de limites à universalização do excedente econômico constitutivos das políticas sociais e revelados em conquistas e direitos sociais) deram novos significados às políticas sociais. Desta resignificação, que desvincula os trabalhadores da classe (MOTA, 2012), emergiram novas propostas de gestão da pobreza e do desemprego. Somado a isso, o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (AGCS) e a OMC propuseram medidas sobre o controle social, o papel do Estado e os desdobramentos dos tratados de livre comércio para a proteção social. Nestas medidas reside a arquitetura política e econômica da abertura do mercado para a universalização das mercadorias que têm produzido importantes consequências para a seguridade social e para o próprio sentido das políticas públicas e sociais.

O recente mapeamento do mexicano Jaime Estay (2016) oferece alguns elementos sobre os interesses políticos e econômicos dos acordos. Chama a atenção para a acentuada tendência de negociações, entre um grupo de países, de acordos cuja magnitude econômica e peso político são os principais atributos. Dentre eles, o autor destaca:

⁹ Para além do reformismo, especialmente, o da social-democracia pós 1945 que negou o papel revolucionário das classes: o Estado Social.

¹⁰ Vale registrar que as reformas do "compromisso keynesiano", que entrou em decadência a partir de 1970, aumentaram salários, benefícios e os gastos sociais por parte do Estado de Bem-Estar, resultando na expansão do consumo coletivo dos trabalhadores.

¹¹ Neste estágio atual de desenvolvimento do capitalismo, qual seja o desenvolvimento imperialista.

Acordo Transatlântico para o Comércio e Investimento (TTIP) por sua sigla em Inglês, negociado entre os EUA e da União Europeia; Acordo de Parceria Econômica Trans-Pacífico (TPP, envolvendo 12 países, três da América Latina), e do Acordo sobre Comércio de Serviços (TISA, envolvendo 50 países, sete deles da América Latina), conhecido como ‘mega acordo’, nos quais a negociação tem sido sigilosa (ESTAY, 2016, não paginado, tradução nossa).

Este é apenas um exemplo da crescente internacionalização e interdependência dos mercados que, conjuntamente com a formação de áreas de livre comércio e a chamada Terceira Revolução Tecnológica, caracteriza atualmente o que se convencionou chamar de globalização da economia. O neoliberalismo, “[...] expressão ideológica da hegemonia do capital financeiro sobre o capital produtivo” (AVELÃS NUNES, 2012, p. 15), promove a expansão do mercado, derruindo quaisquer ilusões progressistas de humanização do capitalismo pela via das reformas (BEINSTEIN, 2016). Se levarmos em conta que é próprio da lógica do sistema reduzir trabalho vivo, não será difícil compreender porque no capitalismo contemporâneo, o desenvolvimento tecnológico tem sido utilizado para dispensar parte da força de trabalho e, conseqüentemente, manter um excedente de reserva. Somado a um menor tempo de rotação do capital, assim como a processos mais ampliados de sua concentração e centralização, esses movimentos fazem gerar, conforme as corretas análises de Marx, a expansão da população excedente - sobranter¹² - (a superpopulação relativa específica do modo de produção capitalista ou o chamado exército industrial de reserva), o que provoca impactos nos movimentos migratórios. Em outras palavras, a constituição das massas de imigrantes em um grande exército de reserva é apenas uma face do ataque mundial do capital sobre as organizações dos trabalhadores.

Com a desregulamentação e abertura dos mercados para investimentos (financeirização) e precarização das relações trabalhistas, criaram-se políticas destinadas a quebrar o eixo organizacional dos trabalhadores. A flexibilização da produção, pela qual o capital internacional transfere sua produção para países de mão de obra barata, de poucas restrições ambientais e com incentivos fiscais alentadores, resulta em perdas de postos de trabalho nos países centrais, o que reduz o nível geral dos salários e afeta também o trabalhador imigrante. Estabelece-se assim uma concorrência entre a força de trabalho local e a imigrante por decrescentes postos de trabalho, o que leva a um acirramento do sentimento xenófobo entre toda a população local e a políticas mais restritivas à imigração por parte dos países receptores. (SANTOS, 2011, 2013).

Considerando o “[...] exaurimento das possibilidades civilizatórias da ordem do capital” (NETTO, 2012; AVELÃS NUNES, 2011; MÉSZÁROS, 2001), interessa a essa ordem legalizar o exército de cidadãos transfronteiriços, indocumentados (migrantes e refugiados), tendo em vista o atual processo de concentração e centralização do capital? Além disso, considerando

¹² Isto comprova a magnitude do problema das expropriações situado por Fontes (2011) no conjunto das suas reflexões sobre o capital-imperialismo e o papel do Estado brasileiro no cenário internacional contemporâneo. Segundo ela as formas de expropriações contemporâneas “[...] são a contraface necessária da concentração exacerbada de capitais e que, menos do que a produção de externalidades, são a forma mais selvagem da expansão (e não do recuo) do capitalismo” (FONTES, 2011, p. 93). Por razões de espaço não trataremos aqui desse tema, mas partiremos da suposição do conhecimento do seu texto.

que a situação da classe trabalhadora piora em escala mundial como resultado da precarização, desregulamentação e privatização, o minimalismo das medidas adotadas pelo Estado como, por exemplo: a focalização de políticas sociais. Com o crescimento do desemprego e a existência de uma população sobrando, incluída nos programas sociais é possível, ampliar direitos sem que haja um fortalecimento da organização política da classe trabalhadora?

2 Propriedade sem fronteiras: o reino do capital

A tese da crise sistêmica do capitalismo¹³ não corresponde apenas a uma crise de super produção, subconsumo, especulação ou de destruição de forças produtivas, mas, também, aos desdobramentos dos seus “[...] traços inéditos em relação às duas grandes crises anteriores” (NETTO, 2012) que, juntamente com o pleno amadurecimento do modo de produção capitalista põem em evidencia a plena barbarização da vida social. Desta última, são vários os exemplos que podemos colecionar.

No que diz respeito à migração e ao refúgio, vivenciamos a maior tragédia humana desde a Segunda Guerra Mundial: os milhões de refugiados que tentam reiniciar suas vidas nos países da Europa, não param de nos chocar.

A repartição de territórios imposta por séculos pelas potências imperiais europeias ao Oriente Médio, com total desprezo às diferenças regionais, retalhou as regiões em conformidade com seus acordos coloniais. Ao longo de décadas, as burguesias colonizadas foram conseguindo suas assim chamadas independências, ou seja, mantiveram-se no poder como procuradores das potências europeias. Foram hábeis em manter uma equação social submissa aos seus interesses, conjugados aos interesses imperialistas.

Lá e acolá, ao longo do tempo, as burguesias locais começaram a reivindicar maiores retornos ao seu produto primário (petróleo) que gerava riqueza e poder aos seus aliados europeus e americanos. A Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) nasceu com esse propósito, em 1960. O conflito de interesses entre as burguesias locais e a grande burguesia internacional atingiu seu ápice em 1973, quando a OPEP elevou, unilateralmente, o preço do barril de US\$3 a US\$12. A partir de então, as burguesias do Oriente Médio adquiriram cacife para participar da grande ciranda financeira internacional ao comprar ações de grandes empresas multinacionais (Exemplo: Khadafi, da Líbia, adquiriu 10% da Fiat italiana por US\$415 milhões)¹⁴. Essa opção pela participação no grande capital globalizado levou os dirigentes do Oriente Médio a relegarem investimentos em seus próprios países a segundo plano. As fortunas pessoais dessa burguesia alcançaram cifras inimagináveis, investidas na Europa ou EUA. Seus povos, no entanto, quase nada usufruíam de suas riquezas naturais.

Esse processo revelou-se, como em épocas distintas, um solo fértil para fortalecimento de crenças medievais de *salvação* pela fé. Como consequência, a radicalização islâmica surgiu

¹³ Não será possível desenvolver o rico debate que envolve a crise atual do capitalismo, ou seja, na “[...] sua maturidade plena ao transformar o planeta numa esfera única de investimento, produção, realização e acumulação do capital” (COSTA, 2012).

¹⁴ Ver Suro (1986).

como o caminho para jovens sem nenhuma perspectiva. Formas de reorganização social, baseadas nas diversas identidades étnicas tornaram-se mais importantes, para o senso comum dessas comunidades, do que as desigualdades promovidas pelas relações capitalistas. Tal radicalização pela fé levou a movimentos como Al-Qaeda, Talibãs, Isis (Estado Islâmico) e tantos outros que, aos poucos se rivalizaram devido a interesses econômicos localizados. Daí as guerras intra-islâmicas, que a par com a exploração econômica pelo capital internacional, tem acentuado o empobrecimento de regiões como o Oriente Médio, África, Ásia. Esse conflito se espalhou para a Síria e Turquia nos últimos anos, tornando-se palco de disputa pela hegemonia geopolítica entre as potências europeias e a Rússia.

As populações dessas regiões, presas das disputas imperialistas e das oligarquias locais, têm sido o alvo mais suscetível: não lhes restou alternativa de sobrevivência a não ser a fuga. Formaram-se batalhões de refugiados cujas posses eram exclusivamente suas vidas.

A precariedade dos meios de transporte para um solo menos amedrontador, no caso a Europa, foi relegado a segundo plano. Por terra, a pé, em improvisados botes infláveis, qualquer meio representava a última alternativa de sobrevivência. Daí que nos deparamos a estatísticas chocantes: em 2015, 3.770 imigrantes morreram na tentativa de atravessar o Mediterrâneo, de acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM). Estimativas dessa organização apontam que 1.011.700 migrantes chegaram por mar a países europeus em 2015, e quase 34.900 por terra. Por outro lado, a European Agency for the Management of Operational Cooperation at the External Borders of the Member States of the European Union (Frontex) calcula esse número em mais de 1,8 milhão.

Diante deste quadro, podemos afirmar que, com o desmantelamento da União Soviética e do socialismo no leste europeu, abriram-se espaços que fortaleceram a aplicação de medidas cada vez mais restritivas que, dentre outras coisas, provocaram a quebra das fronteiras, colocando em risco a soberania nacional. Trata-se do capital financeiro, referido por Avelãs Nunes (2011) como sendo o “capitalismo de cassino”.

Um dos principais desafios da liberdade de circulação reside nos fundamentos das medidas de integração das políticas migratórias em curso. Identificamos que a liberalização dos serviços entendida, ao mesmo tempo como um direito (civil, político e social) e como uma liberdade mercantil (um dispositivo fundamental), acaba por deixar os trabalhadores à mercê dos interesses da financeirização comercial, sem que se percebamos impactos adversos sobre os direitos dos trabalhadores. Vale a pena citar a realização, em setembro de 2008, do Simpósio *Modo 4 do GATS – análise e perspectivas* promovido pela OMC. Nele, os próprios dirigentes afirmaram a necessidade de uma revisão dos fundamentos econômicos que sustentam a tese do equilíbrio entre as vantagens e os inconvenientes da migração econômica. Conforme o programa do simpósio, o sistema se centralizou tradicionalmente na liberação do comércio de “coisas”: primeiro, mercadorias e logo, capital e serviços. A livre circulação de pessoas ou mão de obra, incluída a migração econômica, continua a ser uma liberdade que não se desenvolve o suficiente (fora de sua regulamentação no Modo 4 do GATS, que trata do movimento de pessoas físicas através das fronteiras para fornecimento de serviços).

Registre-se também que a *Declaração Final da Cúpula da América Latina e do Caribe* de 2008, tecia considerações importantes que responsabilizavam os países ricos pela imigração ilegal, posicionando-se contrária ao "[...] crescimento da xenofobia e da discriminação no mundo" assim como às "iniciativas tendentes a impedir a livre circulação de pessoas"; condenava a "[...] criminalização dos fluxos migratórios e as medidas que atentam contra os direitos humanos dos imigrantes", afirmando que "[...] a livre circulação de pessoas é tão importante quanto a circulação de bens e os fluxos financeiros". Contudo, a tão desejada regulamentação, de caráter progressista, garantindo o direito de circulação dos trabalhadores pelo mundo ainda não ocorreu, revelando claramente os nexos existentes entre a crise migratória e os projetos econômicos da ordem do capital.

É importante reconhecer que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma das raras e fundamentais organizações cuja intervenção nos países periféricos coloca em questão as liberdades comerciais em contraposição às liberdades fundamentais dos trabalhadores, exigindo a desmontagem da relação direta entre o comércio de serviços e os direitos do trabalho. Ao capital a liberdade é total e sem peias, conforme designou, metaforicamente, Avelãs Nunes (2012): "[...] é o reinado dos especuladores e da *economia de cassino*, divorciada da economia real e da vida das pessoas comuns".

3 Considerações finais

Nossas análises têm nos levado a confirmar que os trabalhadores migrantes têm conseguido importantes conquistas concebidas na Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, adotada pela ONU em 1990. São legislações que apontam, entre outros temas, para o tratamento igualitário entre trabalhadores nacionais e estrangeiros, sobretudo no que se refere à obtenção de direitos sociais (habitação, saúde, assistência, benefícios previdenciários e trabalhistas) e também políticos (direito à sindicalização, ao voto, à organização política). Na segunda convenção houve outro avanço, pois se considerou os direitos dos migrantes, documentados ou não.

Não obstante, inúmeros países ainda não ratificaram estas recomendações¹⁵, principalmente as pertinentes à convenção das Nações Unidas, como é o caso do Brasil¹⁶. Na verdade, no Brasil, boa parte da literatura disponível sobre a lei que define os direitos do cidadão imigrante tem demonstrado o seu caráter restritivo, uma vez que foi elaborada, outorgada, sancionada

¹⁵ Para uma melhor compreensão das diferenças existentes entre Convenções e Recomendações (no qual reside a análise da internalização delas pelo Brasil), o artigo de Ariosi (2004) identifica, no sítio da OIT, uma classificação das Convenções, divididas em três tipos: as convenções fundamentais, que integram a Declaração de Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho da OIT (1998) e que devem ser ratificadas e aplicadas por todos os Estados Membros da OIT; outras quatro convenções referem-se a assuntos de especial importância e foram consideradas como prioritárias; e, por fim, as demais convenções que, por sua vez, foram classificadas em 12 categorias agrupadas por temas (ARIOSI, 2004. p.01)

¹⁶ Desde 2010, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, que é uma das nove convenções fundamentais sobre direitos humanos, encontra-se no Congresso Nacional para ratificação. Em maio de 2012, no Seminário organizado pelo Ministério da Justiça sobre os Direitos dos migrantes no Brasil, foi apontada a necessidade de pressionar o Congresso Nacional para ratificação da mesma em consonância com a aprovação da nova lei de migração com projeto de lei em discussão (PL 5.655/2009).

e publicada há mais de 30 anos. O mesmo acontece com o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 1980), elaborado no período autoritário da ditadura militar (1974-1985), que entrou em vigência em 1980 e permanece até os dias atuais. Assim, o estrangeiro seria, potencialmente, um elemento nocivo, uma ameaça à soberania nacional, cabendo à segurança nacional o controle.

Ainda que as análises presentes neste debate sobre a política de migração comportem variação de entendimentos sobre o Estatuto em vigência, constata-se no interior do debate democrático uma preocupação com o conteúdo conservador que lhe foi conferido e que incide, principalmente, sobre os trabalhadores imigrantes, aprofundando a precarização (VENTURA; ILLES, 2012). Ademais, as medidas restritivas apontam para o fato de que a imigração e a legalidade apresentam-se na atualidade como um grande desafio político e ideológico que atravessa não só os aspectos jurídicos, mas, de modo significativo, também os sociais. Na verdade o que estas dificuldades sugerem são os limites e os óbices impostos pela ordem do capital.

Ao mesmo tempo, o debate sobre a política migratória no Brasil vem ganhando importância acerca do combate e prevenção à xenofobia, ao racismo e a qualquer forma de discriminação (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2016). Luta-se pela não criminalização da imigração e pela sua não discriminação em razão dos critérios e procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida no território nacional, especialmente quando se observa uma explosão da migração forçada. Isto porque é, no fundo, de migração forçada (GAUDEMAR, 1977) que se trata, pois o deslocamento se insere no marco constitutivo do capitalismo, ou seja, na sua essência exploradora¹⁷. Tem razão o geógrafo Mendes Rocha que, baseado nessa premissa, confirma a tese marxiana da Lei Geral da Acumulação Capitalista (ROCHA, 1999). Influenciado nitidamente pelo pensamento marxista gaudemariano sobre o conceito de “mobilidade forçada”, o autor igualmente recorre à categoria valor/trabalho, concluindo que o “[...] deslocamento, tanto espacial como funcional, é determinado pelas leis gerais de acumulação capitalista” (ROCHA, 1999).

Como vimos, o mercado desta nova ordem mundial ao orientar as agendas públicas governamentais e aprofundar a ideologia da naturalização, escolhe e define políticas através de um processo de desistoricização e de deseconomização dos fenômenos. Por meio do esvaziamento do conteúdo histórico-econômico de toda e qualquer ação humana, naturalizam-se desigualdades, preconceitos, discriminações, etc. Daí que os fluxos migratórios da força de trabalho devem ser compreendidos no quadro deste domínio de classe, ao serviço da qual se encontra o Estado.

A migração da força de trabalho não resulta, na maioria das vezes, de uma escolha individual do trabalhador, mas, sobretudo, de um processo socioeconômico de domínio e de coerção que o obriga a vender sua força de trabalho fora de suas fronteiras de origem. Por isso, compartilhamos das análises que consideram a necessidade de identificar as novas e poderosas contra-

¹⁷ Para Marx, “... todos os métodos de produção da mais valia são, simultaneamente, métodos da acumulação torna-se, reciprocamente, meio de desenvolver aqueles métodos. Segue, portanto que, à medida que se acumula capital, a situação do trabalhador, qualquer que seja seu pagamento, alto ou baixo, tem de piorar” (1985: 210).

dições deste processo de intensa e acelerada expropriação (econômica e demográfica) (FONTES, 2011). Como destaca (BLANCHARD, 2011), as políticas migratórias tanto em países desenvolvidos como nos em desenvolvimento, assumem hoje características antidemocráticas que revelam os traços utilitaristas e repressivos que fortalecem as barreiras contrárias à livre circulação de pessoas.

4 Referências

ARIOSI, M. F. Os efeitos das convenções e recomendações da OIT no Brasil, 2004. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 507, 26 nov. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5946/os-efeitos-das-convencoes-e-recomendacoes-da-oit-no-brasil#ixzz1zfR6LbkS>>. Acesso em: 18 jul. 2011.

AVELÃS NUNES, A. J. **As voltas que o mundo dá...** : reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

AVELÃS NUNES, A. J. O estado capitalista em tempos de globalização. 2012. Conferência inaugural do Congresso Internacional sobre “Defesa do Estado e Garantia dos Direitos do Cidadão em Tempos de Crise: os Desafios da Advocacia de Estado – Intercâmbio Brasil/Itália”. Disponível em: <www.fd.uc.pt/~anunes/trabalhos.html>. Acesso em: 27 ago. 2013.

BEINSTEIN, J. América Latina na hora do lumpen-capitalismo: ilusões progressistas devoradas pela crise. **Resistir.info**, 24 mar. 2016. Disponível em: <http://resistir.info/beinstein/ilusoes_21mar16.html>. Acesso em: 12 out. 2016.

BEINSTEIN, J. **Capitalismo Senil**: a grande crise da economia global. Rio de Janeiro: Record, 2001.

BLANCHARD, E. En los confines de Europa: la externalización de los controles migratorios. **Migreurop**, 2010/2011. Disponível em: <<http://www.migreurop.org/article2080.html>>. Acesso em: 23 ago.2011.

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

CHESNAIS, F. A mundialização do exército industrial de reserva. **O Comuneiro**, n. 3, 2006. Disponível em: <http://www.ocomuneiro.com/nro3_01_francois.htm>. Acesso em: 7. abr. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Brasil). **Xenofobia**. Brasília: CFESS, 2016. (Série de cadernos *Assistente social no combate ao preconceito*). Disponível em: <www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno05-Xenofobia-Site.pdf>. Acesso em: 7 de set. 2016.

COSTA, E. **A globalização neoliberal e os novos fenômenos do capitalismo contemporâneo**. Síntese da tese de pós-doutorado, UNICAMP, 2002.

COSTA, E. A terceira onda da crise: o capitalismo no olho do furacão – desarticulação monetário-financeira, depressão prolongada e lutas sociais. 2012. **Resistir.info**, 30 jul. 2012. Disponível em: <resistir.info/crise/crise_no_coracao_do_sistema.html>. Acesso em: 2 fev. 2013.

ESTAY, J. Los mega acuerdos y sus amenazas para América Latina. **Alai** (Agencia Latinoamericana de Información), Quito [Equador], 30 set. 2016. Disponível em: <<http://www.alainet.org/es/articulo/180646>>. Acesso em: 14 out. 2016.

FONTES, V. **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história**. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Ed. UFRJ, 2010. 388 p.

GAUDEMAR, J. P. **Mobilidade do trabalho e acumulação do capital**. Lisboa: Editora Stampa, 1977.

GONÇALVES, R. Novo Desenvolvimentismo e Liberalismo enraizado. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 112, p. 637-671, out./dez. 2012.

MANDEL, E. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, K. **O Capital: história crítica do pensamento econômico**. Trad. de Reginaldo Santana. São Paulo: Difel, 1985. (Teorias da Mais-Valia, Livro 4, Vol. III).

MARX, K. **O Capital**. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 1988. (Livro 1 e 2).

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Ciências Humanas, 1982.

MÉSZÁROS, I. **A crise estrutural do capital**. 2. ed. rev. e amp. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOTA, A. E. et al. O novo desenvolvimentismo e as tendências das políticas sociais na América Latina. In: MOTA, A. E. (Org.). **Desenvolvimentismo e construção de hegemonia: crescimento econômico e reprodução das desigualdades**. São Paulo: Cortez, 2012.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

NETTO, J. P. Uma face contemporânea da barbárie: III Encontro Internacional Civilização ou Barbárie. **Odiario.info**, Serpa, 30 out./ 1 nov. 2010. Disponível em: <<http://www.odiario.info/uma-face-contemporanea-da-barbarie/>>. Acesso em: 15. abr. 2011.

ROCHA, M. M. Mobilidade forçada: a economia política dos deslocamentos Humanos. **Acta Scientiarum**, Maringá, v. 21, n. 1, 1999.

SANTOS, C. A Seguridade Social e a esfera dos serviços. **Universidade e Sociedade (ANDES)**, Brasília, v. 27, p. 62-68, 2002.

SANTOS, C. Os direitos fundamentais do trabalho e os tratados internacionais: notas críticas sobre a migração entre Brasil e Portugal. In: FERRARI, A. et al. (Org.). **Horizontes de Brasil:**

escenarios, intercambios y diversidad. 1. ed. Barcelona: Edición del libro electrónico / AGMS, 2011. v. 1, p. 345-353.

SANTOS, C. Migração e lógica mercantil: tendências contemporâneas. In: SANTOS, C.; MENEGAT, M.; FIGUEIRA, R. R. (Org.). **Estados da plebe no capitalismo contemporâneo**. 1. ed. São Paulo: Outras expressões, 2013. v. 1, p. 73-100.

SANTOS, C. Crise do capitalismo e pilhagem do trabalho. In: MOTA, A. E. (Org.). **Desenvolvimentismo e construção de hegemonia: crescimento econômico e reprodução da desigualdade**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2012. v. 1, p. 125-150.

SURO, Roberto. Libya's Fiat stake sold for \$3 billion. **The New York Times**, New York, 24 Sep. 1986. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1986/09/24/business/libya-s-fiat-stake-sold-for-3-billion.html>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

VENTURA, D.; ILLES, P. **Qual a política migratória do Brasil? Mídia, migração, interculturalidade**: discursos e imaginários. Observatório de Mídia do Grupo de Pesquisa financiado pelo CNPq e UCB, 2 abr. 2012. Disponível em: <<http://observatoriodamigracao.wordpress.com/2012/04/02/qual-a-politica-migratoria-do-brasil/>>. Acesso em: maio de 2012.

Cleusa Santos

Professora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, Rio de Janeiro, Brasil). Coordenadora do Grupo de Pesquisa Seguridade social, Organismos Internacionais e Serviço Social, vinculado ao Núcleo de Pesquisa e Extensão sobre Poder Local, Políticas Urbanas e Serviço Social (LOCUSS/ESS). Pós-Doutorado na Universidade de Évora (2011). Pesquisadora associada ao Grupo de Estudos do Trabalho e Conflitos Sociais do Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa (Lisboa, Portugal) e Investigadora da Associação Internacional Greves e Conflitos Sociais (International Association Strikes and Social Conflicts (IASSC), Espanha).
